SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014997-22.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Requerente: Ação Educacional Claretiana

Requerido: Mônica Maria Margarido Ruggiero Penteado

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Providencie o cartório a elaboração de minuta para transferência do valor objeto da dívida (fls. 119).

O excedente deve ser liberado à executada pelo sistema Bacenjud.

Procedida a transferência, expeça-se, de imediato, mandado de levantamento.

Ante a satisfação da dívida ora em execução, julgo extinta a presente, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC.

Transitada esta em julgado, feitas as anotações necessárias, ao arquivo.

P.R.I.

São Carlos, 28 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA